



## RESOLUÇÃO CEPE/UFRR N° 056, de 23 de março de 2022.

Regulamenta o processo de transição do Ensino Remoto Emergencial para Atividades Presenciais, na Universidade Federal de Roraima, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo Conselho durante a reunião ordinária realizada no dia 21 de março de 2022, e o que consta no Processo Eletrônico n° 23129.005288/2022-38, e

**Considerando** a Portaria n° 454, do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, que reconheceu a transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

**Considerando** a Medida Provisória n° 934, de 1° de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a RESOLUÇÃO CEPE/UFRR N° 12, de 18 de agosto de 2020, que estabeleceu e regulamenta, em caráter excepcional e temporário, o Ensino Remoto Emergencial (ERE), interrompe o Calendário Universitário 2020 e institui os Calendários Universitários Suplementares 2020 e 2021 na UFRR;

**Considerando** a Portaria n° 1.096, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, sobre a antecipação de conclusão de cursos e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas dos cursos da educação profissional técnica de nível médio, das instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19;

**Considerando** a RESOLUÇÃO CEPE/UFRR n° 035, de 03 de maio de 2021, que prorroga a vigência do Ensino Remoto Emergencial (ERE), institui o Calendário Suplementar 2021 e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução CNE/CP n° 2, de 5 de agosto de 2021, que institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

**Considerando** a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n° 90, de 28 de setembro de 2021, que “estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial”;

**Considerando** a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 756, assinada em dezembro de 2021 pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, depois referendada pelo Plenário do STF em fevereiro de 2022, que suspendeu a proibição de



exigência de vacinação contra a Covid-19 como condicionante ao retorno das atividades acadêmicas presenciais, exarada pelo Ministério da Educação em despacho de 29/12/2021;

**Considerando** a RESOLUÇÃO CEPE/UFRR nº 044, de 14 de outubro de 2021, que altera dispositivos da Resolução CEPE/UFRR nº 012, de 18 de agosto de 2020, que estabelece e regulamenta o Ensino Remoto Emergencial (ERE) na UFRR e dá outras providências;

**Considerando** a Portaria Normativa GR/UFRR nº 020, de 22 de outubro de 2021, que determina o retorno presencial das atividades laborais dos servidores da Universidade Federal de Roraima e dá outras providências;

**Considerando** o fim da vigência da Resolução CEPE/UFRR Nº 012, de 18 de agosto de 2020, e conseqüentemente do Calendário Suplementar 2021.2;

**Considerando** que foi garantido ao Estado de Roraima, pelo Ministério de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, a oferta de vacinas ao longo de todo o ano de 2021 para o esquema vacinal completo e dose de reforço,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Regular a transição do Ensino Remoto Emergencial (ERE) para atividades presenciais na UFRR, no que se refere à oferta de componentes curriculares teóricos, práticos, teórico-práticos, de extensão, estágios, orientação e defesas de conclusão de curso e demais atividades acadêmicas, ao nível da Educação Básica, Técnica, Tecnológica e da Educação Superior, que podem ser ofertadas nas modalidades Ensino Presencial (EP) e Ensino por Atividades não Presenciais (EANP).

## CAPÍTULO I

### DOS PRINCÍPIOS E DAS PREMISSAS

**Art. 2º** Esta Resolução parte dos seguintes princípios e premissas fundamentais:

§ 1º As Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme rege o Art.207 da Constituição Federal de 1988.

§ 2º O ensino presencial é prioritário e predominante em relação a quaisquer outras formas e modalidades de ensino que caracterizem a não presencialidade.

§ 3º O ensino remoto emergencial foi adotado na UFRR, durante os calendários acadêmicos dos anos de 2020 e 2021, como uma estratégia de ensino temporária e excepcional, diante da conjuntura provocada pela pandemia causada pelo SARS-CoV-2.



§ 4º Os profissionais da educação em todas as etapas, modalidades e níveis – da educação básica técnica e tecnológica e da educação superior – estiveram e estão ativos no desempenho de suas atividades profissionais desde o começo da pandemia e formam uma categoria de trabalhadores que compartilham interesses e necessidades em comum.

§ 5º O comprovante relativo ao ciclo vacinal atualizado contra o SARS-CoV-2, com as duas doses ou dose única da vacina, é requisito obrigatório para adesão ao ensino presencial (EP) na transição do ERE para atividades presenciais e acesso aos ambientes de estudo e trabalho da UFRR de que trata a presente Resolução, para discentes e professores.

I – a participação em atividades diretamente relacionadas ao ensino e da docência na transição do ERE para atividades presenciais, além de outras atividades correlatas, por parte de alunos e professores, está condicionada à apresentação do comprovante vacinal atualizado, sendo necessária a assinatura do Termo de Responsabilidade em caso de não apresentação do comprovante para discentes menores de idade;

II – fica facultada aos responsáveis pelos discentes menores de idade e aos discentes maiores de idade, da Escola Agrotécnica e do Colégio de Aplicação, a apresentação do comprovante do ciclo vacinal atualizado, sendo necessária a assinatura do Termo de Responsabilidade em caso de não apresentação do comprovante;

III - os discentes menores de idade na graduação ou seus pais ou responsáveis deverão apresentar o comprovante de vacinação atualizado, do menor para efetuar a matrícula;

IV - a comprovação do ciclo vacinal será pré-requisito obrigatório para efetivação de matrícula no SIGAA.

**Art. 3º** As atividades de que trata a presente Resolução referem-se a todas as atividades acadêmicas, quais sejam: aulas teóricas, atividades práticas e de laboratório, internatos, quaisquer tipos e modalidades de residência, estágios, todos e quaisquer programas especiais, orientações, acompanhamento e defesas de conclusão de cursos e similares, frequência e utilização de espaços e instalações da UFRR necessários ao desenvolvimento de atividades acadêmicas, que poderão ser desenvolvidas nos formatos Ensino Presencial (EP) e Ensino por Atividades não Presenciais (EANP), assim considerados:

I - ENSINO PRESENCIAL – atividades de ensino-aprendizagem desenvolvidas na forma vigente anterior à pandemia causada pelo SARS-CoV-2;

II - ENSINO POR ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS (EANP) – corresponde ao desenvolvimento de atividades de ensino-aprendizagem mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação nos espaços de sala de aula, ou para além destes.

## CAPÍTULO II

### DA DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

**Art. 4º** A organização da oferta de componentes curriculares relativa ao retorno às atividades presenciais deverá observar os seguintes aspectos:



- I – realização de procedimento avaliativo-diagnóstico sobre o padrão de aprendizagem na Educação Básica, Técnica e Tecnológica e na Educação Superior durante o período da pandemia de maneira formativa, conforme rege a Resolução CNE/CP nº 2, de 05/08/2021;
- II – execução de planejamento e flexibilização que permitam a oferta dos componentes curriculares favorecendo a integralização curricular para discentes concluintes;
- III – oferta de componentes curriculares obrigatórios eventualmente não oferecidos quando da vigência do ERE, de acordo com a capacidade de oferta das unidades;
- IV – acolhimento de docentes e discentes visando o enfrentamento dos desafios impostos durante o retorno.

**Art. 5º** Consideradas as especificidades dos diferentes níveis de ensino desenvolvidos pelas unidades, as regras relativas aos procedimentos acadêmicos e de planejamento curricular apresentam-se segmentadas em:

- I - Educação Básica, Técnica e Tecnológica;
- II - Graduação;
- III - Pós-Graduação.

§ 1º A Educação Básica, Técnica e Tecnológica e a Pós-Graduação obedecerão aos planos de retorno presencial elaborados por suas unidades de ensino e aprovados no âmbito dos seus respectivos órgãos deliberativos e executivos.

§ 2º As unidades dos diferentes níveis de ensino que tenham regulamentado em seu âmbito de atuação atividades de retorno ao EP deverão verificar e adequar, no que for cabível, o detalhamento operacional previsto em tais regulamentações aos princípios gerais estabelecidos nesta Resolução, de modo a dela não divergirem.

### CAPÍTULO III DA EVENTUAL SUSPENSÃO DO EP

**Art. 6º** O EP poderá ser suspenso total ou parcialmente se:

- I – for constatado o agravamento da situação epidemiológica, com base em informações e dados oficiais exarados pelas autoridades médico-sanitárias nacionais e internacionais;
- II – forem constatados casos de contaminação ou suspeita de contaminação pelo SARS-CoV-2.
- III - O balizamento dos diferentes momentos epidemiológicos da pandemia que justifiquem a suspensão do ensino presencial será feito de acordo com o quadro do ANEXO II desta resolução, mediante as orientações da Comissão de Biossegurança da UFRR.

**Art. 7º** O desenvolvimento das atividades acadêmicas ligadas ao EP deverá ser acompanhado pelos docentes e avaliada pelas Coordenações de Curso e Coordenações de Ensino sendo que,



*de forma célere*, caberá à Direção das Unidades decidir sobre eventual suspensão total ou parcial das atividades presenciais no âmbito das Unidades ou Cursos, e da Reitoria no âmbito da UFRR.

§ 1º Diante do cenário de suspensão total do EP ao nível de Unidades, Cursos ou da UFRR em sua totalidade, deverão ser considerados os princípios e condições contidos na Resolução CEPE/UFRR Nº 012, de 18 de agosto de 2020 e suas alterações, sem prejuízo de regulamentação que porventura venha a atualizá-la e complementá-la.

§ 2º No caso de suspensão parcial do EP, o planejamento do componente curricular e atividades poderá ser modificado emergencialmente pelo docente com a anuência do conselho de curso, para adequar-se parcial ou integralmente ao EANP.

**Art. 8º** Poderão ser dispensados do EP e atividades de ensino a ele correlatas, mediante autodeclaração, devidamente comprovada, discentes e professores, que se enquadrarem nas condições previstas no Art.4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90/2021, bem como outras, tal como listadas a seguir:

- I - ter idade igual ou superior a sessenta anos;
- II – tabagismo;
- III - obesidade;
- IV - miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- V - hipertensão arterial;
- VI - doença cerebrovascular;
- VII - pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- VIII - imunodepressão e imunossupressão;
- IX - doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- X - diabetes melito, conforme juízo clínico;
- XI - doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- XII - neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- XIII- cirrose hepática;
- XIV - doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);
- XV - estar em período de gestação ou lactação;
- XVI - ter alguma condição que impeça a vacinação contra a COVID-19 por contraindicação médica, acompanhada de laudo médico;
- XVII - servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, que não possua cônjuge, companheiro



ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência;

XVIII - estar encarregado de pessoa que necessite de atenção especial ou que com ela coabite, mesmo que não esteja com a infecção ou com suspeita de COVID-19;

XIX - estar em condição clínica ou psicossocial que não esteja prevista nos casos acima, mas que seja validada como impeditiva ao EP e ao trabalho presencial, acompanhada de laudo médico.

§ 1º Havendo condição de oferta pela unidade acadêmica, será concedido ao discente, mediante solicitação à coordenação de curso ou ensino, a adesão ao EANP quando se enquadrar em qualquer categoria prevista no *caput* e incisos do Art. 8º.

I - A comprovação dos casos previstos no Art.4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90/2021, poderá ser solicitada a qualquer tempo pela coordenação do curso ou por órgãos da administração superior.

§ 2º O discente e professor ou servidor técnico-administrativo que atue diretamente nas atividades acadêmicas enquadradas nos casos previstos no *caput* e respectivos incisos e que desejar solicitar o retorno ao Ensino Presencial e/ou atividades laborais correlatas deverá fazê-lo por meio de autodeclaração por escrito.

## CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE ENSINO

### Seção I

#### Da Oferta dos Componentes Curriculares

**Art. 9º** A oferta dos componentes curriculares em formato presencial será registrada no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) com os códigos e nomes originalmente previstos nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso, em conformidade com os planos de ensino.

**Art. 10.** A adesão ao EANP de forma integral ou parcial deverá ser manifestada por cada unidade acadêmica à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PROEG) na forma e nos prazos definidos por este órgão, sendo necessariamente precedida pela aprovação nos respectivos colegiados ou instâncias equivalentes na forma de seus regimentos.

§ 1º A adesão ao EANP remete à organização dos Planos de Ensino segundo modelo previsto em anexo a esta Resolução.



§ 2º As ações elencadas no § 3º da Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021, referentes ao EANP, quando aderido pelos cursos de graduação da UFRR, deverão ser apensados aos Projetos Pedagógicos de Curso.

§ 3º No tocante à Educação Básica, Técnica e Tecnológica, não serão realizadas alterações nas denominações dos componentes curriculares no SIGAA, assim como não se faz necessário anexar aos Projetos Pedagógicos as ações relacionadas ao EANP.

## Seção II

### Dos Procedimentos Acadêmicos

**Art. 11.** O registro e ajuste da oferta de turmas de componentes curriculares pelas unidades acadêmicas no SIGAA se dará nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico 2022, e poderá ser alterado conforme demanda.

**Art. 12.** O cancelamento de oferta de turma, nas condições previstas pelo Art. 44, § 2º do Regimento Geral da UFRR, poderá ocorrer a qualquer tempo do semestre letivo, exceto em caso de turmas com alunos concludentes matriculados.

**Art. 13.** A solicitação de matrícula online pelos discentes, na vigência do retorno às atividades presenciais se dará em fase única.

**Art. 14.** Os procedimentos de trancamento previstos pelo Art. 40 do Regimento Geral da UFRR e regulamentados pela Resolução nº 009/18-CEPE poderão ser realizados pelos discentes a qualquer tempo durante a transição do ERE para atividades presenciais.

**Parágrafo único.** Os procedimentos realizados na forma do *caput* não serão subtraídos do limite estabelecido pelo Art. 40, inciso I do Regimento Geral da UFRR.

**Art. 15.** A não realização de matrícula ou trancamento dos semestres letivos durante a transição do ERE para atividades presenciais, dispensada a apresentação de qualquer justificativa ou comunicação pelos discentes, não poderá ser caracterizada como abandono de curso e não subsidiará perda de vínculo com a instituição prevista pelo Art. 40, § 3º do Regimento Geral da UFRR e regulamentada pela Resolução nº 009/2018-CEPE.

**Art. 16.** Eventuais insucessos na verificação de aprendizagem durante a transição do ERE para atividades presenciais poderão ser objeto de iniciativas pedagógicas de recuperação da aprendizagem e não serão considerados para fins de aplicação do desligamento compulsório do quadro discente previsto pelo Art. 61 do Regimento Geral da UFRR e regulamentado pela Resolução nº 009/2018-CEPE.



**Art. 17.** Durante a vigência da transição do ERE para atividades presenciais, está prevista situação de enquadramento para concessão de quebra de pré-requisitos pelas coordenações de curso, na forma do Art. 2º da Portaria nº 08/2017-PROEG.

### Seção III

#### Do Sistema de Avaliação

**Art. 18.** A definição dos instrumentos avaliativos aplicados durante os semestres letivos/ano letivo objeto desta Resolução deve priorizar os processos de avaliação de forma processual e continuada, em conformidade com o formato adotado pela unidade acadêmica.

**Parágrafo único.** Os critérios e procedimentos de avaliação devem ser compatíveis com as Resoluções 015/2006 -CEPE/UFRR e 006/2007 -CUNI/UFRR, Regimento do Colégio de Aplicação, Projeto Pedagógico do Curso Técnico da Escola Agrotécnica, planos de ensino e com a legislação vigente.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19.** É terminantemente vedada a veiculação, distribuição e publicação de quaisquer materiais destinados às atividades pedagógicas, produzidos ou como resultado do envolvimento no EP ou no EANP de que trata a presente Resolução, sejam eles impressos, visuais, audiovisuais, virtuais etc., sem o consentimento expresso de seus autores, para além dos objetivos para os quais foram elaborados e produzidos.

**Art. 20.** A Comissão de Biossegurança da UFRR, instituída pela Portaria nº 254/2021-GR, composta por especialistas da área e vinculada à Reitoria da UFRR, de caráter consultivo, é responsável por acompanhar, analisar e proferir pareceres e instruções normativas referentes ao acompanhamento e ao desenvolvimento das atividades presenciais na UFRR, no que se refere à situação da pandemia causada pelo SARS-CoV-2 e situações correlatas.

**Art. 21.** As bibliotecas, restaurante universitário, cantinas e demais locais e instalações necessários ao desenvolvimento do EP retomarão o funcionamento, atendidas as medidas de segurança previstas em seus respectivos planos e/ou as normativas, pareceres e instruções exarados pela Comissão de Biossegurança de que trata o Art. 20.

**Art. 22.** A vigência da autorização da transição do ERE para atividades presenciais coincidirá exclusivamente com a vigência do Calendário Universitário 2022.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



**UFRR**

**Art. 23.** É dever do docente apresentar Plano de Ensino para aprovação do respectivo colegiado, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução, indicando a forma como será ministrado cada componente curricular sob sua responsabilidade.

**Art. 24.** Durante a transição do ERE para o EP o manual da Comissão Permanente de Biossegurança da UFRR deverá ser obedecido.

**Art. 25.** Os casos omissos serão apreciados e deliberados nos respectivos colegiados de unidades da administração acadêmica ou instâncias equivalentes, na forma de seus regimentos, tendo como instância recursal imediatamente superior a Câmara de Ensino (CENS/CEPE) da UFRR.

**Art. 26.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Secretaria dos Conselhos Superiores, Boa Vista-RR, 23 de março de 2022.

*Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli*

Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão/ CEPE



ANEXO I da RESOLUÇÃO CEPE/UFRR Nº 056, de 23 de março de 2022

PLANO DE ENSINO

NOME DO CURSO			
NATUREZA DO CURSO		( ) Bacharelado   ( ) Licenciatura   ( ) Tecnológico	
NOME DO PROFESSOR			
CÓDIGO / NOME DA DISCIPLINA			
CATEGORIA		( ) Obrigatória   ( ) Eletiva   ( ) Optativa Livre   ( ) Outro:	SEMESTRE
FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO		( ) Regular Ensino Presencial   ( ) Regular Ensino por Atividades Não-Presenciais	2022.1
CARGA HORÁRIA			DISCIPLINAS PRÉ-REQUISITO(S)
Teórica	Prática	Total	
EMENTA			
OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM			
PROGRAMA DA DISCIPLINA			
METODOLOGIA DE ENSINO			
Data	Obj. de aprendizagem	Atividades para desenvolver objetivos	Recursos necessários
AVALIAÇÃO FORMATIVA DA APRENDIZAGEM			
Obj. de aprendizagem	Instrumento avaliativo		Data
Cálculo da Nota Final =			
Avaliação de Recuperação da Aprendizagem			





**ANEXO II da RESOLUÇÃO CEPE/UFRR N° 056, de 23 de março de 2022**  
**Quadro 1 - Processo de progressão das atividades presenciais ao longo da pandemia de COVID-19 na UFRR**

	<b>Momento epidemiológico 1</b>	<b>Momento epidemiológico 2</b>	<b>Momento epidemiológico 3</b>	<b>Momento epidemiológico 4</b>
<b>Situação</b>	Curva ascendente de casos e óbitos  Esgotamento dos recursos em saúde  Ausência de imunizantes	Estabilização das médias de casos e óbitos em níveis elevados.  Pressão acentuada sobre o sistema de saúde  Vacinação incipiente com ritmo indefinido	Curva de casos e óbitos descendente de maneira sustentada  Alívio da pressão sobre o sistema de saúde  Vacinação em ritmo crescente abaixo de 60% da população	Curvas de casos e óbitos descendentes de maneira sustentada.  Alívio da pressão sobre o sistema de saúde  Vacinação da comunidade universitária acima de 80%
<b>Atividades acadêmicas nas propostas da UFRR</b>	Instituição do ERE	Flexibilização das atividades práticas com limite de 30% de ocupação dos espaços	Ampliação da flexibilização das atividades presenciais para o segundo semestre de 2021  visando a transição para o ensino presencial	Retorno às atividades presenciais, preservando ainda recursos previstos nas resoluções do ERE para serem usados em planos de contingência
<b>Cronologia</b>	Agosto de 2020	Maior de 2021	Outubro de 2021	Março de 2022
<b>Norma interna</b>	RESOLUÇÃO CEPE/UFRR N° 012, de 18 de agosto de 2020.	RESOLUÇÃO CEPE/UFRR N° 035, de 03 de maio de 2021	RESOLUÇÃO CEPE/UFRR No 044, de 14 de outubro de 2021.	RESOLUÇÃO CEPE/UFRR N° 056, de 23 de março de 2022.